

Transparência da Promoção de Características Ambientais ou Sociais e dos Investimentos Sustentáveis

Informação relacionada com a Sustentabilidade



Fundos de Investimento que promovem características Ambientais ou Sociais:

- BPI Moderado
- BPI Agressivo
- BPI Dinâmico
- BPI Reforma Global Equities PPR/OICVM
- BPI Reforma Valorização PPR/OICVM
- BPI Reforma Investimento PPR/OICVM
- BPI Reforma Obrigações PPR/OICVM

Fundos de Investimento que têm como objetivo Investimentos Sustentáveis:

- BPI Impacto Clima - Moderado
- BPI Impacto Clima - Dinâmico
- BPI Impacto Clima - Agressivo
- BPI Impacto Clima - Ações
- BPI Impacto Clima - Obrigações

Signatory of:



ÍNDICE

1. INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSÁVEL	3
1.1 TRANSPARÊNCIA.....	3
1.2 MODELO DE GOVERNANCE.....	3
1.3 ORGANIZAÇÃO DA OFERTA	4
1.3.1 INTEGRAÇÃO	4
1.3.2 PROMOÇÃO	5
1.3.3 IMPACTO.....	6
2. IDENTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS OU SOCIAIS.....	6
2.1 PRINCÍPIOS GERAIS.....	6
2.2 SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RISCOS.....	7
2.3 ENVOLVIMENTO.....	8
2.4 CONSIDERAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS PARA A SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS	9
3. INVESTIMENTOS SUSTENTÁVEIS	9
4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO	13



1. INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSÁVEL

1.1 TRANSPARÊNCIA

Como parte do seu compromisso de evoluir para uma economia sustentável, que combina a rentabilidade de longo prazo com justiça social e proteção ambiental, a BPI Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., adiante também designada por BPI Gestão de Ativos, BPI GA, "Entidade", "Sociedade Gestora" ou "Gestora", divulga na Web e por outros meios, informações sobre a abordagem de investimento sustentável e responsável em cada um dos seus produtos, nomeadamente quando estes:

- Integrem riscos em matéria de sustentabilidade;
- Promovam características ambientais e/ou sociais;
- Tenham como objetivo investimentos sustentáveis.

O presente documento é público e está disponível online, visando cumprir com os deveres de transparência da promoção das características ambientais ou sociais e dos investimentos sustentáveis, conforme previsto no artigo 10º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (adiante designada apenas de "SFDR" ou "Regulamento 2019/2088").

1.2 MODELO DE GOVERNANCE

A BPI Gestão de Ativos tem diferentes políticas e procedimentos sobre integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, em particular associados ao investimento responsável, tais como:

- Política de Integração de Riscos em Matérias de Sustentabilidade
- Política de Integração de Riscos em Matérias de Sustentabilidade em Imobiliário
- Política de Gestão de Risco Ambiental, a
- Política de Relacionamento com o Setor da Defesa
- Política de Envolvimento
- Para além de ter aderido a várias políticas corporativas em matérias de sustentabilidade do Grupo CaixaBank.

A BPI Gestão de Ativos compromete-se a contribuir para uma economia sustentável, que combina a rentabilidade de longo prazo com justiça social e proteção ambiental. O Acordo de Paris, adotado na Cimeira do Clima, foi o primeiro acordo universal e juridicamente vinculativo no âmbito das alterações climáticas que visa, entre outros aspetos, a coerência entre fluxos financeiros e a transformação para uma economia baixa em carbono e resiliente ao clima. A inclusão de critérios ESG e a sua integração na gestão de investimentos poderão gerar um efeito positivo a longo prazo no retorno financeiro gerado pela valorização dos seus ativos sob gestão e promover o desenvolvimento económico e social.

Consequentemente, a BPI Gestão de Ativos desenvolveu um modelo de Integração de Riscos de Sustentabilidade com base em três pilares fundamentais:

- Incorporação de aspetos ambientais, sociais e de governo (fatores ASG, ou ESG na designação anglo-saxónica) no processo de análise de investimentos e tomada de decisão, complementando os critérios financeiros tradicionais.
- Envolvimento de longo prazo da Sociedade Gestora com nas empresas em que investe, com através da maior participação ativa nas decisões de governo (votação presencial ou por procuração/proxy voting).
- Diálogo com empresas admitidas à negociação em questões materiais ou controversas relacionadas com critérios ESG (conhecido como engagement).

Como sinal de compromisso com a sustentabilidade, em 2019 a BPI Gestão de Ativos aderiu aos Princípios para o Investimento Responsável (PRI), iniciativa da comunidade financeira e fomentada pelas Nações Unidas para contribuir para o desenvolvimento de um sistema financeiro mais estável e sustentável através da implementação de seis princípios.

Posteriormente, a BPI Gestão de Ativos formalizou a sua adesão ao Global Compact das Nações Unidas em 2021, desde modo adotando os dez princípios relacionados com Direitos Humanos, Direitos Laborais, Meio Ambiente e Corrupção.

1.3 ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

A BPI Gestão de Ativos, em linha com o seu compromisso de evoluir para uma economia mais sustentável, organizou a sua oferta de fundos de acordo com o Regulamento 2019/2088 segundo os artigos 6º, 8º e 9º. Assim, a BPI GA organizou a oferta em 3 grandes blocos:

- **INTEGRAÇÃO (ART.º 6):** Produtos que integram os riscos de sustentabilidade na gestão dos investimentos;
- **PROMOÇÃO (ART.º 8):** Produtos que integram os riscos de sustentabilidade na gestão dos investimentos, e que promovem características sociais e/ou ambientais específicas;
- **IMPACTO (ART.º 9):** Produtos que integram os riscos de sustentabilidade na gestão dos investimentos, e que têm como objetivo investimentos sustentáveis.

1.3.1 INTEGRAÇÃO

Neste bloco consideramos todos os fundos que integram os riscos de sustentabilidade na gestão dos investimentos, na aceção do artigo 6º da SFDR. Em particular estes fundos da oferta da BPI GA:

- Procuram otimizar a relação entre rentabilidade e risco, bem como evitar, minimizar, mitigar e solucionar, tanto quanto possível, os fatores que possam representar um risco significativo para o ambiente ou para as comunidades, de acordo com os mais elevados padrões de

responsabilidade.

- Integram critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governança nas suas decisões de investimento, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.
- São geridos de forma que, para além dos referidos objetivos, sejam também, e na medida em que possível e adequado, promovidas, entre outras, características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características.

Estes fundos não têm como objetivo investimentos sustentáveis na aceção do Artigo 9º da SFDR. Contudo, poderão realizar investimentos sustentáveis nos termos do referido regulamento.

1.3.2 PROMOÇÃO

Neste bloco consideramos todos os fundos que, além de integrarem os riscos de sustentabilidade na gestão dos investimentos, promovem características ambientais ou sociais, na aceção do artigo 8º da SFDR.

Estes fundos promovem características ambientais e/ou sociais, através de uma estratégia de investimento que integra os riscos em matérias de sustentabilidade no seu processo de investimento, além de acompanhar um conjunto de indicadores de sustentabilidade/ESG relevantes para a maioria dos investimentos, o que permite classificar os Fundos como Artigo 8º ao abrigo do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Procuram ainda incluir predominantemente investimentos que promovem características ambientais e/ou sociais, quer pela sua natureza ou classificação, quer pela avaliação de desempenho ESG favorável que a Sociedade Gestora faça dos mesmos.

A avaliação favorável decorre, entre outros fatores, do bom desempenho e/ou da evolução favorável em aspetos ambientais, sociais e de governo, com base quer na informação não financeira prestada pelas entidades em que os Fundos investem, ou recolhida pela sociedade gestora, quer em fontes públicas, quer ainda através de diferentes fornecedores especializados nestas matérias. Esta avaliação incorpora não só a exposição das entidades aos riscos de sustentabilidade, como também a gestão que as entidades fazem dos mesmos, em termos absolutos e relativos.

Os Fundos procuram realizar investimentos que promovam características ambientais e/ou sociais, através de investimentos diretos, de Organismos de Investimento Coletivo, incluindo Exchange Traded Funds ("ETF") ou derivados com esses mesmos objetivos.

O facto destes Fundos deterem predominantemente investimentos que promovem características ambientais ou sociais não impede o investimento em ativos que, na avaliação da Sociedade Gestora, não relevem essas características. Designadamente, os Fundos podem investir em:

- i) Valores mobiliários emitidos por entidades sem avaliação favorável de risco ambiental, social e de governo;
- ii) Derivados que não promovam características ambientais ou sociais;
- iii) Organismos de Investimento Coletivo (incluindo ETF) cuja política de investimento não promova características ambientais ou sociais;
- iv) Investimentos em entidades para as quais não exista informação suficiente (designadamente sobre os aspetos ESG) quer por serem emitidos por empresas que não estão sujeitas a legislação da União Europeia, quer por serem empresas que não estão obrigadas a divulgar informação Não Financeira e que não procedem a essa divulgação;

- v) Outros ativos que não promovam características ambientais ou sociais.

Para além das informações disponibilizadas pelas entidades em que investe, a Sociedade Gestora recorre aos serviços de diversos fornecedores de informação financeira e não-financeira, a partir dos quais formula as suas próprias opiniões e decisões de investimento, integrando aspetos financeiros e não-financeiros.

Os fundos incluídos neste bloco não têm objetivos de investimento sustentável na aceção do Artigo 9º da SFDR. Contudo, poderão realizar investimentos sustentáveis nos termos do referido regulamento.

1.3.3 IMPACTO

Neste bloco consideraremos todos os fundos que, além de integrarem os riscos de sustentabilidade na gestão dos investimentos e de considerarem os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade, têm como objetivo investimentos sustentáveis, na aceção do artigo 9º da SFDR.

Os fundos da gama BPI Impacto Clima visam proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de investimentos que, na avaliação da Sociedade Gestora, possam contribuir direta ou indiretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em particular, os relacionados com a ação climática.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS OU SOCIAIS

Neste ponto identificamos as características ambientais ou sociais que os nossos fundos, quando lhes seja aplicável, procuram promover, e damos informações sobre o modo como essas características são alcançadas.

2.1 PRINCÍPIOS GERAIS

Os Fundos procurarão investir em entidades e Fundos que cumpram as legislações aplicáveis e os mais altos exemplos de governança responsável, de transparência e de padrões sociais e ambientais.

Nos seus processos de análise e gestão, a BPI Gestão de Ativos tem em consideração diversas políticas em aspetos de integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, tais como a Política de Integração de Riscos em Matérias de Sustentabilidade, a Política de Gestão de Risco Ambiental, a Política de Relacionamento com o Setor da Defesa, o Código de Conduta, a Política de Envolvimento, que abrange o Exercício de Direitos de Voto ou a Política Corporativa de Direitos Humanos do CaixaBank, à qual a BPI Gestão de Ativos aderiu.

Esta última estabelece o compromisso de respeitar:

- A Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas.
 - A Declaração Universal dos Direitos do Homem
 - Pacto Internacional sobre os Direitos Civis
 - Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
- A Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e as respetivas oito Convenções Fundamentais
- A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Deste modo, a Sociedade Gestora reflete o seu compromisso de realizar a sua atividade em conformidade

com as normas e regulamentação aplicáveis e com os mais altos padrões de conduta ética e profissional. Entre outros:

- Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.
- O Global Compact das Nações Unidas (UN Global Compact).
- Os Princípios para o Investimento Responsável (PRI).
- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS/SDG).

A Sociedade Gestora apoia a consecução dos objetivos do Acordo de Paris através do alinhamento com as recomendações da Task Force on Climate-Related Financial Disclosures (adiante designada por "TCFD"), e da sua adesão ao Climate Action 100+.

A Sociedade Gestora compromete-se também a ter em consideração as novas normas ou novos regulamentos que possam ser aplicáveis.

2.2 SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RISCOS

As empresas com melhores políticas de governança e sustentabilidade têm maior probabilidade de agir no melhor interesse de todos os seus stakeholders, e estão melhor posicionadas para lidar com uma ampla variedade de questões, como riscos não financeiros e mudanças na regulamentação. Paralelamente, podem ser identificadas oportunidades, e as entidades estarão melhor preparadas para enfrentar tendências de longo prazo, como as mudanças climáticas.

Os Fundos procuram não investir em valores mobiliários de empresas ou países que incorram em práticas que violam tratados internacionais, como o Global Compact das Nações Unidas, e em empresas direta ou indiretamente envolvidas em certas atividades relacionadas com:

- **Armas controversas:** empresas envolvidas no desenvolvimento, produção, manutenção ou comercialização de armas controversas ou que fornecem componentes ou serviços essenciais e não essenciais para esta finalidade;
- **Contratos militares:** empresas onde parte das suas receitas vêm da produção de armas ou componentes especialmente desenhados para uso militar e equipamentos essenciais para a produção e uso de armas convencionais e munições, e software ou hardware relacionado com esta atividade;
- **Carvão Térmico:** empresas onde parte das suas receitas dependem da mineração ou geração de eletricidade a partir do carvão;
- **Energia:** empresas envolvidas na produção e exploração de areias petrolíferas betuminosas.

A Sociedade Gestora identifica e aprova restrições específicas ao universo de investimentos, relacionadas principalmente com empresas significativamente envolvidas, direta ou indiretamente, nestas atividades e a controvérsias classificadas como "muito severas" (eventos extraordinários que ponham em questão o desempenho da empresa com respeito a aspetos ambientais, sociais e de governo, tais como sanções por más práticas, violações de padrões internacionais, desastres ambientais e corrupção).

No contexto das convenções internacionais e das preocupações gerais da sociedade, a Sociedade Gestora considera como armas controversas as minas antipessoais, armas biológicas, químicas e nucleares, bombas de fragmentação, armas de urânio empobrecido, armas laser cegantes, armas incendiárias e / ou de fragmentos indetetáveis.

No caso das armas nucleares, as empresas domiciliadas em países que ratificaram o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares de 1968 encontram-se isentas, desde que exerçam outras atividades para além do envolvimento com armas nucleares, que as receitas decorrentes da atividade nuclear não excedam 5%, e que não se encontrem relacionadas com nenhum outro tipo de armas controversas. Nesse sentido, a Sociedade Gestora fará uma revisão e atualização anual dos países que aderem ao

referido tratado.

No caso particular dos Fundos geridos por outras sociedades gestoras, para além do processo de análise e seleção de cada veículo, são identificados primeiramente as sociedades gestoras cujos valores corporativos estão alinhados com a gestão dos riscos em matérias de sustentabilidade da Sociedade Gestora, selecionando preferencialmente aquelas que incorporem fatores ESG nos seus processos de investimento e que desenvolvam mecanismos de envolvimento. Entre outros aspetos, as sociedades gestoras dos Fundos são obrigadas a ser signatárias do UNPRI e estão sujeitas a uma avaliação com critérios ESG.

No caso particular dos ETFs, são analisados e identificados os veículos alinhados com a com a gestão dos riscos de sustentabilidade da Sociedade Gestora, sendo que o universo se irá expandir progressivamente à medida que os critérios internos da Sociedade Gestora vão sendo cumpridos, com o objetivo de ser verificado um leque mais abrangente no futuro.

No caso de não serem identificados veículos alinhados com as referidas Políticas e com os critérios internos da BPI Gestão de Ativos, o investimento poderá ser realizado em ETFs que não incorporem critérios ESG.

O processo de integração de critérios ESG na seleção de fundos terceiros realiza-se a três níveis: sociedade gestora, fundo de investimento e fundos dedicados à sustentabilidade.

Neste quadro, a Sociedade Gestora identifica e implementa as ações necessárias, dentro dos prazos internos estabelecidos. Na eventualidade de uma entidade não cumprir com os requisitos de seleção adotados, a Sociedade Gestora adotará uma estratégia que procure o cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível, que seja compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável, que pode passar pelo envolvimento na entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

2.3 ENVOLVIMENTO

Um diálogo construtivo pode promover a melhoria das características ambientais e sociais das entidades em que os Fundos investem, bem como a gestão de riscos ou o governo corporativo.

Entre outras formas de alcançar os objetivos dos Fundos, a Sociedade Gestora procura:

- i) Efetuar o acompanhamento das entidades em que os Fundos investem no que se refere às questões relevantes, incluindo a estratégia, o desempenho financeiro e não financeiro, o risco, a estrutura de capital, o impacto social e ambiental e o governo das sociedades;
- ii) Dialogar com entidades em que os Fundos investem;
- iii) Exercer os direitos de voto e outros direitos associados às ações detidas pelos Fundos;
- iv) Cooperar com outros investidores;
- v) Comunicar com as partes interessadas das entidades em que os Fundos investem.

Neste sentido, a Sociedade Gestora promove o diálogo ativo com as entidades e os gestores de ativos, quer diretamente, quer participando em ações coletivas destinadas a adotar as medidas necessárias à modificação de práticas ou atividades polémicas, podendo eventualmente desinvestir em caso de incompatibilidade das atividades exercidas pela entidade com os objetivos dos Fundos.

Para mais informações, a BPI Gestão de Ativos dispõe de uma Política de Envolvimento, que disponibiliza na sua página na internet.

2.4 CONSIDERAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS PARA A SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O processo de identificação dos principais impactos negativos está diretamente relacionado com os processos de tomada de decisões de investimento.

Primeiramente, os fatores de sustentabilidade relevantes são identificados por geografia, indústria, setor ou empresa. Para tal, a BPI Gestão de Ativos utiliza diferentes análises de materialidade desenvolvidas por organizações de referência, e conta com o apoio de fornecedores especializados em análises ESG, bem como de fontes públicas de informação.

Os indicadores materiais que integrarão o processo de construção das diferentes carteiras serão identificados através da seleção e alocação dos diferentes ativos de acordo com os procedimentos implementados pela Sociedade Gestora.

Uma vez constituída a carteira, a BPI Gestão de Ativos efetuará análises e o acompanhamento dos impactos negativos para a sustentabilidade proveniente dos investimentos realizados nas diversas carteiras, publicando os indicadores dos principais impactos negativos considerados pela Sociedade Gestora ("PINS"), de acordo com o formato e conteúdo exigidos pela regulação em vigor a cada momento, e aplicando os procedimentos de diligência devida descritos anteriormente.

A BPI Gestão de Ativos monitorizará os impactos negativos reais e potenciais identificados, tomando as medidas necessárias que poderão ser priorizadas quando não for possível abordar de imediato todos os impactos. Tais medidas poderão resultar numa decisão de não investir, desinvestir, reduzir a exposição ou colocar a mesma sob observação.

3. INVESTIMENTOS SUSTENTÁVEIS

Tendo como objetivo investimentos sustentáveis, na aceção do Artigo 9º do Regulamento (EU) 2019/2088, os fundos da gama BPI Impacto Clima procuram incluir investimentos relacionados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em particular, os relacionados com a ação climática. Tratam-se de objetivos que, de forma geral, se baseiam na adoção de medidas para combater as alterações climáticas e os seus impactos, como se detalha no site da ONU: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/sustainable-development-goals/>.

Para a seleção dos investimentos, aplicar-se-ão, além de critérios financeiros, critérios ambientais, sociais e de governance.

Quando se menciona que estes Fundos têm como objetivo investimentos sustentáveis, significa que o objetivo é o investimento em entidades cuja atividade, na avaliação da Sociedade Gestora, possa contribuir direta ou indiretamente para a mitigação dos principais problemas ambientais identificados nos ODS, em particular, os relacionados com a ação climática. Isto significa que se tratam de investimentos de impacto. Nos investimentos sustentáveis de impacto incluem-se ações (temáticas) ou instrumentos de dívida como obrigações verdes (green bonds) ou sustentáveis (sustainable ou sustainability-linked).

A Sociedade Gestora considerará como investimentos sustentáveis, os investimentos tanto em ações como em obrigações de emitentes cujas atividades permitam, entre outros aspetos, reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados com o clima e as catástrofes naturais; integrar medidas relacionadas com alterações climáticas na sua estratégia; e uma maior consciencialização e capacitação sobre medidas de mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce no que respeita às alterações climáticas.

A seleção de investimentos de impacto, visando a contribuição para os ODS, em particular, os

relacionados com a ação climática, pode passar por investir em emitentes que estabeleçam metas climáticas ambiciosas, aumentem a sua eficiência energética ou estejam alinhadas com targets científicos, estando deste modo alinhadas com os ODS relacionados com a ação climática; ou ainda em empresas com atividades, produtos ou serviços que promovam soluções de combate às alterações climáticas. Estas soluções podem ser, por exemplo, soluções ligadas a energias alternativas, a eficiência carbónica e energética, e edifícios verdes, a sustentabilidade hídrica, à prevenção da poluição e à agricultura sustentável.

Para a generalidade dos emitentes em que os Fundos investem, a Sociedade Gestora procurará dispor de indicadores que permitam aferir o seu grau de alinhamento com os ODS relacionados com a ação climática, e/ou a sua associação a atividades que promovam soluções de combate às alterações climáticas, entre outros, o volume de receitas provenientes de atividades relacionadas com soluções climáticas, ou a sua capacidade de adaptação a uma transição para uma economia baixa em emissões de carbono. Estes indicadores têm por base informação não financeira prestada pelas entidades em que os fundos investem, ou recolhida pela sociedade gestora, quer em fontes públicas, quer ainda através de diferentes fornecedores especializados nestas matérias.

Em relação aos instrumentos de dívida, o investimento incluirá exposição a obrigações verdes (green bonds) ou sustentáveis (sustainable ou sustainability-linked), que idealmente sigam os princípios estabelecidos pela ICMA (International Capital Markets Association) e/ou padrões desenvolvidos pela União Europeia ou outras entidades reconhecidas. Essas emissões também poderão ter objetivos identificados de acordo com os ODS relacionados com a ação climática.

As emissões de obrigações verdes (green bonds) ou sustentáveis (sustainable ou sustainability-linked) estão associadas ao financiamento total ou parcial de projetos com objetivos previamente identificados e alinhados com a contribuição para os ODS, em particular, os relacionados com ação climática, que devem ser detalhados no prospeto de emissão, entre outros aspetos:

- Utilização dos recursos obtidos com a emissão de acordo com as áreas elegíveis estabelecidas no quadro da ICMA;
- Especificar os processos de avaliação e seleção de projetos;
- Especificar os mecanismos de gestão de fundos;
- Relatórios de acompanhamento a serem realizados.

No caso de títulos associados à sustentabilidade (Sustainability-Linked ou SLBs, em inglês):

- Não estão sujeitos a projetos específicos, mas a objetivos corporativos ambientais e/ou sociais previamente identificados no prospeto de emissão.
- Nesse caso, os prospetos devem detalhar os chamados Sustainability Performance Targets, objetivos que devem ser quantitativos, pré-determinados e verificados externamente por meio de "Indicadores Chave de Desempenho".

Na componente de dívida, é feito o acompanhamento, através de fornecedores externos, para obrigações verdes e sustentáveis, do cumprimento de padrões relevantes, incluindo os definidos pelo ICMA, relacionados com os projetos que essas obrigações financiam. Especificamente, monitora-se que os componentes de reporte, seleção de projetos e gestão dos financiamentos obtidos estejam de acordo com os padrões definidos pelo ICMA.

A estratégia de investimento será baseada na seleção de empresas e emissões cujas atividades estejam identificadas com os ODS, em particular os relacionados com a ação climática e que, de acordo com a Sociedade Gestora, tenham potencial para obter retornos atrativos a longo-prazo, do ponto de vista financeiro.

O processo de investimento assenta numa seleção de emitentes de um universo global, cuja atividade, modelo de gestão e resultados têm um impacto potencial positivo nos ODS relacionados com a ação climática, de acordo com critérios de materialidade (por exemplo, relevância do volume de receitas em atividades associadas com os ODS relacionados com a ação climática) e mensurabilidade (capacidade de medir os impactos).

Além do referido, para potencializar o impacto obtido através da criação de valor, a Sociedade Gestora pode manter um envolvimento ativo com as empresas por meio de ações de diálogo e voto.

Os fundos procuram investir em entidades que cumpram as legislações aplicáveis e os mais altos exemplos de governança responsável, de transparência e de padrões sociais e ambientais.

Adicionalmente, é aplicada uma estratégia de integração ESG no processo de investimento com base nos seguintes critérios de sustentabilidade aplicáveis aos Fundos:

- Critérios de exclusão: procurar não se investir em setores ou empresas envolvidos direta ou indiretamente em atividades de produção de armas controversas, na extração de areias betuminosas, ou em empresas com atividade relacionada com a extração e / ou geração de carvão térmico, bem como com contratos militares (empresas com receitas superiores a 10% em qualquer destas atividades).
- Critérios de alinhamento com os principais tratados internacionais: da mesma forma, a Sociedade Gestora restringe o investimento em empresas que não cumpram os principais tratados internacionais como o Pacto Global das Nações Unidas.
- Análise de controvérsias: a Sociedade Gestora restringe o investimento nas empresas envolvidas em controvérsias que afetam o campo da sustentabilidade classificadas como muito graves. Controvérsias são eventos extraordinários que podem afetar empresas. Para identificação das mesmas são usados fornecedores externos especializados.

O investimento em ativos considerados, pela Sociedade Gestora, como investimentos sustentáveis serão majoritários na carteira. Como objetivo, os fundos procurarão deter, em média, um valor próximo ou superior a 80% do valor líquido global (VLGF) em investimentos sustentáveis, sendo que ocasionalmente este valor poderá ser inferior até um mínimo de 2/3 do VLGF, em determinadas circunstâncias como: (i) a ocorrência de um elevado volume de subscrições que eleve temporariamente a liquidez do fundo; (ii) alterações das características de ativos em carteira que, deixando de poder ser considerados investimentos sustentáveis, baixam a exposição a investimentos sustentáveis de forma transitória até à sua reposição; (iii) e outras circunstâncias excepcionais de mercado que possam ser, no entendimento da Sociedade Gestora, temporariamente impeditivas da realização de investimentos sustentáveis. Para identificar que ativos se consideram que são investimentos sustentáveis, a Sociedade Gestora terá em conta a definição aplicável de investimentos sustentáveis que consta no Regulamento (EU) 2019/2088, em conjunto com o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (em particular, os relacionados com a ação climática), conforme os critérios expressos pelas Nações Unidas.

De entre os investimentos que não são considerados como investimentos sustentáveis, consideram-se os instrumentos de liquidez que podem, por exemplo, ser utilizados na gestão eficiente das subscrições e resgates dos participantes ou os derivados utilizados, por exemplo, com a finalidade de cobertura. Tratam-se de investimentos de carácter temporário, com uma finalidade conjuntural na carteira, sem que sua utilização afete negativamente o objetivo de sustentabilidade dos fundos.

A liquidez é aplicada em entidades que, na avaliação que a Sociedade Gestora consiga efetuar, cumpram com salvaguardas mínimas de compromissos sociais e ambientais, em particular o alinhamento os 10 princípios do Global Compact das Nações Unidas relacionados com direitos humanos, direitos laborais, proteção do ambiente e luta contra a corrupção. Estes investimentos não prejudicam a prossecução do objetivo porque são temporários e transitórios e assegura-se também que, ainda que não sejam considerados sustentáveis, não prejudicam ou diminuem o alcance do objetivo dos Fundos.

Poderão também ser utilizados derivados principalmente com o objetivo de cobertura, podendo ser utilizados também para obter exposição a mercados ou empresas, entre outros fins. Embora seu propósito possa não ser o de atingir um objetivo de sustentabilidade dos fundos, a Sociedade Gestora procura assegurar que não prejudicam nem afetam negativamente a prossecução desse objetivo.

Além da exposição a investimentos sustentáveis, serão analisadas todas as posições dos Fundos com vista a que estas não se revelem prejudiciais a quaisquer fatores ambientais ou sociais de acordo com a análise realizada pela Sociedade Gestora.

O processo de identificação dos principais impactos negativos está diretamente relacionado com os processos de tomada de decisões de investimento.

Primeiramente, os fatores de sustentabilidade relevantes são identificados por geografia, indústria, setor ou empresa. Para tal, a BPI Gestão de Ativos utiliza diferentes análises de materialidade desenvolvidas por organizações de referência, e conta com o apoio de fornecedores especializados em análises ESG, bem como de fontes públicas de informação.

Os indicadores materiais que integrarão o processo de construção das diferentes carteiras serão identificados através da seleção e alocação dos diferentes ativos de acordo com os procedimentos implementados pela Sociedade Gestora.

Uma vez constituída a carteira, a BPI GA efetuará análises e o acompanhamento dos impactos negativos para a sustentabilidade proveniente dos investimentos realizados nas diversas carteiras, publicando os indicadores dos principais impactos negativos considerados pela Sociedade Gestora ("PINS"), de acordo com o formato e conteúdo exigidos pela regulação em vigor a cada momento, e aplicando os procedimentos de diligência devida descritos anteriormente.

A BPI GA monitorizará os impactos negativos reais e potenciais identificados, tomando as medidas necessárias que poderão ser priorizadas quando não for possível abordar de imediato todos os impactos. Tais medidas poderão resultar numa decisão de não investir, desinvestir, reduzir a exposição ou colocar a mesma sob observação.

Os investimentos sustentáveis estão alinhados com as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. Nos seus processos de análise e gestão, a BPI GA tem ainda em consideração diversas políticas em aspetos de integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, tais como a Política de Integração de Riscos em Matérias de Sustentabilidade, a Política de Gestão de Risco Ambiental, a Política de Relacionamento com o Setor da Defesa, o Código de Conduta, a Política de Exercício de Direitos de Voto ou a Política Corporativa de Direitos Humanos do CaixaBank, à qual a BPI GA aderiu.

Estes produtos têm em consideração os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade de acordo com a Declaração de Diligência Devida publicada no site <https://www.bancobpi.pt/bpigestaodeactivos/isr/integracao-esg>.

O Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que alterou o Regulamento (UE) 2019/2088, introduziu um conjunto de critérios técnicos de avaliação para objetivos ambientais e para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram ainda desenvolvidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/2139.

Esses critérios detalhados exigirão a disponibilidade de dados específicos sobre cada investimento. À data deste documento, consideramos não existirem ainda dados confiáveis, oportunos e verificáveis suficientes para que a Sociedade Gestora seja capaz de avaliar os investimentos usando os referidos Critérios.

Embora possam existir investimentos nos Fundos que comportam atividades económicas que contribuem para objetivos ambientais e podem ser elegíveis para avaliação em relação aos referidos critérios, as informações disponíveis não permitem à Sociedade Gestora descrever, em conformidade com o Regulamento 2020/852: (i) até que ponto os investimentos dos Fundos são em atividades económicas que se qualificam como ambientalmente sustentáveis; (ii) a proporção, como uma percentagem da

carteira dos Fundos, de investimentos em atividades económicas ambientalmente sustentáveis que estão alinhadas com o Regulamento da Taxonomia; ou (iii) a proporção, como uma percentagem da carteira dos Fundos, de atividades capacitantes e de transição. A Sociedade Gestora acompanhará esta situação, e, quando estiverem disponíveis dados fiáveis, atempados e verificáveis suficientes sobre os investimentos dos Fundos, fornecerá as descrições acima referenciadas, nomeadamente através da atualização do presente documento.

Importa referir ainda que os Fundos investem em ativos sem restrições geográficas, e como tal não tem um objetivo mínimo de investimento em atividades alinhadas com o Regulamento (UE) 2020/852.

Para mais informações sobre transparência da promoção de características ambientais ou sociais e dos investimentos sustentáveis, dando cumprimento ao Artigo 10º do Regulamento (EU) 2019/2088, podem ser consultados no site da Sociedade Gestora.

4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO

De acordo com os requisitos estabelecidos na Diretiva de promoção do envolvimento de longo prazo dos acionistas, a atuação da BPI Gestão de Ativos no que diz respeito ao exercício dos direitos de voto será especificada nos instrumentos que reúnam simultaneamente as seguintes condições:

- Ações de sociedades admitidas à negociação num mercado regulamentado da União Europeia.
- A antiguidade da participação dos Fundos geridos pela BPI GA seja superior a 12 meses (caráter estável).
- A participação represente no mínimo 1% do capital da empresa investida (relevância quantitativa).

Sem prejuízo do anterior, a Sociedade Gestora, no seu compromisso de promover o exercício dos direitos dos acionistas, alargou o quadro de atuação exigido pela regulamentação, exercendo também o direito de voto quando o emitente for uma sociedade cuja sede social é localizada num Estado-Membro da OCDE, e as respetivas ações são admitidos à negociação num mercado regulamentado que esteja localizado ou que opere num Estado-Membro da OCDE.

Em qualquer caso, a BPI GA pode exercer tais direitos, mesmo que não sejam cumpridos os requisitos acima referidos, desde que seja aconselhável para os interesses dos acionistas ou participantes nos Fundos geridos pela BPI GA. Da mesma forma, a Sociedade Gestora reserva-se ao não exercício desses direitos quando existam motivos que o justifiquem.

A BPI GA exerce o direito de voto em consonância com a sua visão de investimento sustentável e responsável, abordando questões de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, bem como aspetos de bom governo, dado serem essenciais na avaliação de uma empresa.

Assim, através do exercício dos direitos de voto, a Sociedade Gestora pretende influenciar as políticas corporativas para melhorar as deficiências detetadas em questões ESG.

A qualidade das informações sobre o bom governance da empresa, as suas mudanças, o seu posicionamento em relação às boas práticas de mercado, e o seu relacionamento com as partes interessadas ou grupos de interesse, são elementos essenciais. Assim, estão totalmente integrados nas decisões de voto adotadas pela BPI GA.

A Sociedade Gestora exercerá o direito de voto com base na avaliação do desempenho de médio e longo prazo das empresas em que investe, tendo em consideração as questões ambientais (por exemplo, poluição, utilização sustentável de recursos, alterações climáticas e proteção de biodiversidade), social (por exemplo, igualdade de género) e de bom governo (por exemplo, políticas de remuneração), em linha com sua adesão aos Princípios para o Investimento Responsável (PRI).

Especificamente, a BPI GA seguirá os seguintes princípios ao exercer o seu direito de voto:

- A informação financeira justa, completa e transparente é essencial para o exercício dos direitos de voto. A qualidade insuficiente da informação pode levar à abstenção ou voto contra.
- Será favorável à distribuição de resultados, quando a situação financeira da empresa for favorável ao longo do tempo.
- Quanto à composição dos Conselhos de Administração, favorece a existência de uma maioria de administradores independentes, bem como a exigência de competências, experiência e dedicação dos seus membros.
- Em relação à eleição dos auditores, será a favor daqueles que tenham demonstrado eficiência suficiente no cumprimento das suas obrigações.
- Em relação à política de remuneração, exigirá que haja uma proporção adequada entre as componentes fixa e variável, com vínculo entre a remuneração e os objetivos de desempenho.
- Em relação à estrutura de capital, considera que serão favoráveis a iniciativas que proporcionem maior liquidez ao valor ou que aumentem o seu volume de negócio.

A BPI GA exerce diretamente os direitos de participação/presença e de voto dos valores mobiliários cotados, ou por procuração ou delegação num intermediário, sendo o sentido do voto indicado na delegação ou procuração em qualquer caso obrigatório, previamente decidido pela BPI GA.

A Sociedade Gestora conta com uma entidade consultora especializada na preparação de recomendações de voto sobre as matérias que uma determinada empresa pretenda submeter à votação na sua Assembleia Geral para formar uma opinião com base numa perspetiva mais ampla e, assim, exercer os referidos direitos em linha com o que se encontra referido nesta declaração.

A BPI GA exerce diligentemente os seus direitos de participação e de voto em exclusivo benefício e interesse dos participantes e acionistas, tendo em conta a natureza de cada uma das deliberações submetidas à apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas, e com base na informação publicamente disponível ou que tenha sido colocada à disposição dos acionistas devido à realização da Assembleia Geral.

Em qualquer caso, a decisão quanto ao sentido de voto será tomada com total independência e objetividade em relação ao Grupo. O CaixaBank, enquanto entidade-mãe do Grupo de que a BPI Gestão de Ativos faz parte, ratificou a 11 de outubro de 2018 a relação de independência que deve existir em todos os momentos entre o CaixaBank como entidade-mãe, o CaixaBank Asset Management, bem como qualquer outra entidade que se encontre sob seu controlo, como é o caso da BPI Gestão de Ativos, relativamente ao exercício dos direitos de voto inerentes aos valores mobiliários que integram as carteiras dos Fundos geridos pela Sociedade Gestora.

A BPI GA, no cumprimento da regulamentação e no sentido de reforçar o princípio da transparência, irá refletir no relatório anual de cada um dos Fundos que gere, um resumo da execução política em relação ao exercício dos direitos de voto inerentes a todos os valores mobiliários integrados no conjunto dos Fundos geridos e o sentido de voto exercido.

Para mais informações, a BPI Gestão de Ativos dispõe de uma Política de Envolvimento, que abrange o Exercício dos Direitos de Voto, que disponibiliza na sua página na internet.



GESTÃO DE ATIVOS

Grupo  CaixaBank